

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO
CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 60/2020, de 25/11/2020.**

CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a atividade de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Química:

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado caracteriza-se pelo conjunto de atividades que articula teoria e prática e visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, além da social e cultural, tendo como resultado atividades e reflexões necessárias à formação acadêmica e pessoal dos alunos.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Química está previsto na matriz curricular do curso e compreende a vivência prática na Unidade Concedente sob a orientação do Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado e do Supervisor de Estágio Curricular Supervisionado.

§ 3º Ao final de cada atividade, o aluno deve emitir um Relatório de Estágio conforme modelo disponibilizado pelo Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado, de que trata este Regulamento, atende ao disposto na Lei nº 11.788/08, de 25/09/2008.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos gerais:

- I - aprimorar os conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho da profissão;
- II - proporcionar ao aluno experiências práticas na área específica do profissional da Engenharia Química;
- III - desenvolver atividades práticas reais comprometidas com a problemática da Unidade Concedente do estágio, contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos estudados

durante a formação acadêmica;

IV - primar, na Unidade Concedente do estágio, pelo desenvolvimento de uma atitude profissional e ética;

V - estimular uma atitude crítico-reflexiva no aluno, avaliando-a e redimensionando-a;

VI - atuar na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º As fases em que são oferecidos e a carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado está definida na matriz curricular em que o aluno estiver regularmente matriculado.

Parágrafo único. Quando a matriz curricular prever a realização do estágio curricular supervisionado em vários níveis, em casos excepcionais, o aluno poderá realizar as atividades relativas a mais de um nível de forma simultânea no mesmo semestre, desde que seja comprovada a conclusão de no mínimo de 60% (sessenta por cento) da carga horária do curso, mediante Requerimento, a ser deliberado pelo Coordenador de Curso, ouvida a Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 5º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado correspondem ao efetivo estágio vivencial na Unidade Concedente do estágio.

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS DO ESTÁGIO

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado deve ser desenvolvido, tendo em consideração a organização curricular como um todo, permitindo a compreensão das interdependências entre as suas diversas áreas.

Art. 7º O Campo de Estágio deve ser, preferencialmente, diverso do campo de atuação profissional do aluno.

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

I - **Projeto:** aplicação de conhecimentos no projeto básico e dimensionamento de equipamentos (operações unitárias, reatores químicos ou bioquímicos) usados em empreendimentos industriais diversos;

II - **Processos:** execução de projetos de atividades de produção, de propostas de melhorias em processos, equipamentos, dispositivos e métodos de produção, da correção de tempos de fabrica-

ção de componentes de produtos e do produto final, elaboração de estudos sobre as melhorias a serem empregadas nos processos industriais;

III - **Operação e Supervisão:** controle e supervisão de montagem e funcionamento de instalações e fábricas, verificação de diferentes etapas operacionais, inspeção e coordenação de atividades dos trabalhadores encarregados dos equipamentos e sistemas químicos;

IV - **Qualidade e Produção:** entendimento e aplicação de modelos e possibilidades de produção para fins comerciais e a maneira pela qual se podem reduzir os custos de produção e conseguir um melhor controle de qualidade;

V - **Gestão:** gestão, coordenação e liderança de empreendimentos industriais, estudo das questões sociais, econômicas e profissionais que demonstrem empreendedorismo, negociação e trabalho em grupos interdisciplinares.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 9º A administração e a supervisão das atividades de estágio são exercidas pelo Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado, função esta que deve ser exercida exclusivamente por docente do Colegiado do Curso de Engenharia Química.

Parágrafo único. A carga horária do Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado é estabelecida de acordo com norma específica.

Art. 10. O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado é nomeado pelo Reitor, ouvida a Coordenação do Curso.

Art. 11. A documentação de estágio deve ser encaminhada ao Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado, no início do semestre letivo, por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Orientação de Estágio, disponibilizado pelo Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único. Aprovado o Formulário de Solicitação de Orientação de Estágio, será providenciado o Termo de Compromisso de Estágio, que deve ser assinado pelo aluno, pela Unidade Concedente de estágio e pela UNIFEBE.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 12. Será considerado aprovado nos Estágios Curriculares Supervisionados o aluno que estiver regularmente matriculado nesta atividade, execute as atividades específicas e tenha o Relatório de Atividades de Estágio aprovado pelo Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado e pelo Supervisor de Estágio na Unidade Concedente.

Parágrafo único. A nota da atividade de Estágio Curricular Supervisionado é definida por meio da média dos conceitos preenchidos em formulário específico pelo Supervisor do Estágio na Unidade Concedente, sendo utilizada a seguinte equivalência: Excelente = 10,0 (dez), Muito Bom = 8,0 (oito), Bom = 6,0 (seis), Regular = 4,0 (quatro) e Ruim = 2,0 (dois).

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 13. Compete ao Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado:

- I - administrar e coordenar as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado de acordo com a regulamentação vigente;
- II - cumprir e promover no mínimo 03 (três) encontros, preferencialmente presenciais, com os alunos durante o Estágio para orientá-los quanto aos procedimentos relacionados a cada nível do Estágio Curricular Supervisionado;
- III - apresentar ao Coordenador do Curso de Engenharia Química um relatório semestral dos estágios concluído e, suas respectivas avaliações;
- IV - preparar correspondência de apresentação para alunos às organizações passíveis de oportunizar estágios;
- V - disponibilizar aos alunos os formulários e fichas necessárias para o processo do Estágio Curricular Supervisionado;
- VI - divulgar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para uso de alunos e professores;
- VII - realizar visitas periódicas na Unidade Concedente de estágio, avaliando as atividades do estagiário;
- VIII - informar à Secretaria Acadêmica, no tempo devido, as notas alcançadas pelo aluno.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERVISOR DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 14. O Supervisor é o profissional habilitado e responsável técnico da Unidade Concedente de estágio, designado para dar apoio ao estagiário e servir de intermediário entre a Unidade Concedente de estágio e a UNIFEBE, competindo-lhe:

- I - apresentar a organização da Unidade Concedente ao estagiário, assim como esclarecer normas e procedimentos internos;
- II - orientar, facilitar e controlar o cumprimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- III - preencher adequadamente todos os formulários de acompanhamento entregues pelo estagiário;

IV - informar ao Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado qualquer anormalidade ocorrida durante o estágio.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 15. São deveres do estagiário:

- I - preencher o formulário de solicitação de estágio;
- II - participar de palestras ou cursos oferecidos pela Unidade Concedente de estágio conforme solicitação do seu supervisor;
- III - cumprir as normas da Unidade Concedente de estágio;
- IV - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas durante o estágio ao Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado;
- V - apresentar os documentos e relatórios de cada nível do Estágio Curricular Supervisionado, observadas as normas institucionais;
- VI - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado;
- VII - cumprir o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO X

DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE ESTÁGIO

Art. 16. Devem ser entregues pelo aluno ao Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado, observados os devidos prazos, os seguintes documentos:

- I - ficha de solicitação de estágio, devidamente assinada pelo Supervisor da Unidade Concedente de Estágio, até 15 (quinze) dias após o início das atividades acadêmicas daquele semestre;
- II - plano de estágio, desenvolvido em acordo as atividades a serem executadas no Campo de Estágio, até 15 (quinze) dias após a entrega do documento Solicitação de Estágio;
- III - devolutiva do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), devidamente assinada por um representante da Unidade Concedente de Estágio, até 07 (sete) dias após ter sido entregue ao aluno;
- IV - relatório do Estágio Curricular Supervisionado aprovado pelo Supervisor da Unidade Concedente de estágio, até 10 (dez) dias antes do término das aulas estabelecidas no Calendário Acadêmico daquele semestre;
- V - ficha de avaliação do estagiário, emitida pelo Supervisor da Unidade Concedente de estágio, até 10 (dez) dias antes do término das aulas estabelecidas no Calendário Acadêmico daquele semestre.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Engenharia Química, ouvida a Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado.

Brusque, 25 de novembro de 2020.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente